



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.603

DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

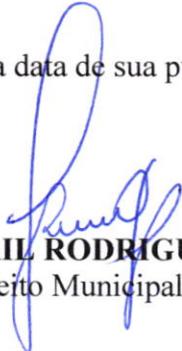
*Altera dispositivo da Lei nº 1051, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a autorização para funcionamento dos serviços de transporte individual de passageiros e motocicletas de aluguel (moto táxis) no município de Bonito-MS e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 13, da Lei nº 1051, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As vistorias de liberação do veículo para prestar serviço de moto-táxi e a periódica, realizada a cada 06 (seis) meses, serão realizadas pelo Departamento de Trânsito do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal